



INFORMAÇÃO

PROCESSO: NIPG 1471/22

ASSUNTO: Contrato n.º 261/2021 – Concurso Limitado por Prévia Qualificação 01/2017/DIAP – Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria – Regime excecional de revisão de preços – Decreto Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 04 de outubro, e Portaria n.º 74-A/2023, de 07 de março.

1. Enquadramento factual

Considerando:

- **Que** a ECOAMBIENTE- SERVIÇOS e MEIO AMBIENTE, S.A. (doravante abreviadamente ECOAMBIENTE) apresentou, em 02.10.2017, proposta no Concurso Limitado por Prévia Qualificação 01/2017/DIAP;
- **Que** a adjudicação da proposta da ECOAMBIENTE ocorreu em 18 de agosto de 2021;
- **Que** o contrato de prestação de serviços foi celebrado pelo Município de Leiria e pela ECOAMBIENTE em 21 de outubro de 2021;
- **Que** o visto prévio do Tribunal de Contas ocorreu em 22 de dezembro de 2021;
- **Que** a ECOAMBIENTE iniciou a execução do contrato n.º 261/2021, em 18 de março de 2022;
- **Que**, por deliberação de 22 de março de 2022, foi autorizada a subcontratação à empresa SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., até 31 de dezembro de 2022 (4.º trimestre de 2022);
- **Que**, por ofício datado de 27 de junho de 2023, com a referência 159/2023/ADM/RL, a ECOAMBIENTE veio, ao abrigo do disposto no DL n.º 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 04 de outubro, e Portaria n.º 74-A/2023, de 07 de março, apresentar pedido de revisão de preços.

2. Análise técnico-jurídica

- **Que** atento o disposto no artigo 8º-2 do DL n.º 67/2022, de 04 de outubro, conjugado com o artigo 3º-1 do DL 36/2022, de 20 de maio, o requerimento em apreço foi atempadamente apresentado pela ECOAMBIENTE.
- **Que**, naquele requerimento, a mais de fazer o enquadramento contratual (pontos 1 a 22), a ECOAMBIENTE justificou o seu direito à revisão de preços, nos termos constantes dos pontos 23 a 29.
- **Que**, *inter alia*, a ECOAMBIENTE alegou:
 - i) que a estrutura de custos do serviço é a constante do ponto 24 do requerimento, a saber:

- Gastos com pessoal - Direção e técnicos: 3%



- Gastos com pessoal – RMMG: 50%;
- Combustível: 15%
- Conservação e reparação (de viaturas): 10%
- Outros bens e serviços: 12%
- Amortizações: 10%

ii) que o gasóleo, combustível em utilização desde o início da execução do contrato, representa 15% do preço contratual (ponto 25. do requerimento) e que o gasóleo registou em setembro de 2022 uma variação homóloga de 21,20%, tendo por base, o Código M22, do Quadro II do Aviso nº 678/2022, de 12 de janeiro e do Aviso nº 23096/2022, de 05 de dezembro, retificado pela Declaração de retificação nº 1070/2022, de 29 de dezembro, ambos do Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP. (ponto 26 do requerimento).

iii) que estão cumpridas as condições legais previstas no DL nº 36/2022, de 20 de maio, que permitem a aplicação do regime excecional de revisão de preços.

iv) que para o efeito propõe a aplicação de uma revisão de preços através do método previsto na alínea a) do artigo 5º do DL nº 6/2004, de 06 de janeiro, ou seja, através de uma fórmula;

v) que o método da fórmula polinomial adaptada à estrutura de custos do serviço irá gerar um coeficiente de atualização de preços na exata medida da atualização de preços ocorrida na estrutura de custos do serviço, que considera mais justo para as partes, e o método que melhor se adequa ao contrato.

- **Que**, nos termos do artigo 3º-1 do DL nº 36/2022, de 20 de maio, aplicável ao contrato em apreço por força do disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 74-A/2023, de 07 de março, este último com remissão para o anexo ali referido, mormente as suas alíneas h) e i), o cocontratante pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio:

- a) represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3 % do preço contratual; e
- b) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20 %.

- **Que**, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 3º do DL nº 36/2022, de 20 de maio, o pedido de revisão deve identificar, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do DL n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adequa ao contrato..

- **Que** há que reconhecer que a ECOAMBIENTE identificou, de forma que se considera devidamente fundamentada, a opção pelo cálculo da atualização de preços através de fórmula, método previsto na alínea a) do artigo 5º do DL nº 6/2004, de 06 de janeiro.

- **Que, em função do alegado em 25 e 26 do requerimento, afigura-se que o cocontratante reúne as condições previstas no artigo 3º-1 DL nº 36/2022, de 20 de maio, para apresentar o pedido de revisão extraordinária de preços.**

- **Que**, no requerimento a que fizemos referência (ponto 32), a ECOAMBIENTE propõe “a aplicação da seguinte fórmula polinomial de revisão de preços, com data efeito a 18 de março de 2022, até ao final do contrato e por substituição da revisão de preços contratual e ordinária”:



$$C_t = 3\% \times \frac{S_t}{S_o} + 50\% \times \frac{RMMG_t}{RMMG_o} + 15\% \times \frac{M22_t}{M22_o} + 10\% \times \frac{M13_t}{M13_o} + 12\% \times \frac{IPC_t}{IPC_o} + 10\%$$

C_t – Coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão;

S_t – Índice global dos custos de mão-se-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S_o – É o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

$RMMG_t$ – Remuneração Mínima Mensal Garantida relativa ao mês a que respeita a revisão;

$RMMG_o$ – É o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

$M22_t$ – Combustível dominante afeto à execução do contrato relativo ao mês a que respeita a revisão;

$M22_o$ – É o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

$M13_t$ – Chapa de aço macio relativo ao mês a que respeita a revisão;

$M13_o$ – É o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

IPC_t – Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, para Portugal Continental relativo ao mês a que respeita a revisão;

IPC_o – É o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

- **Que**, a solicitação do Município, a ECOAMBIENTE disponibilizou o mapa de exploração do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos e limpeza urbana no concelho de Leiria dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023 (meses em que a ECOAMBIENTE operou com meios próprios, já que a subcontratação vigorou apenas até 31 de dezembro de 2022), bem como todos os documentos comprovativos de despesa efectuada, nomeadamente, as faturas de fornecedores, mapas de Segurança Social, documentos de internos e outros documentos de despesa.

- **Que**, a documentação disponibilizada pela ECOAMBIENTE foi analisada e conciliada com os mapas de exploração apresentados, tendo-se concluído que os mesmos estão corretos e que são, efetivamente, os documentos de suporte àqueles mapas.

- **Que**, analisada a proposta de fórmula polinomial de revisão de preços apresentada pela ECOAMBIENTE, constata-se que os pesos relativos de cada rubrica de custos associada à aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria considerados na referida fórmula, não coincidem com os valores reais apurados no 1.º Trimestre de 2023.

- **Que** a informação recolhida nos mapas de exploração disponibilizados, no que respeita ao apuramento dos pesos relativos de cada uma das rubricas, difere da proposta apresentada pela ECOAMBIENTE, para a construção da fórmula polinomial de revisão de preços.

- **Que** os valores apurados indicam os seguintes pesos relativos de cada uma das rubricas de custo:

| ESTRUTURA DE CUSTOS | PESO RELATIVO (%) |
|--|-------------------|
| Gastos com Pessoal - Direcção e Técnicos | 2,50% |
| Gastos com Pessoal - Restantes | 50,00% |
| Combustível | 12,00% |



| | |
|-------------------------------------|--------|
| Conservação e Reparação de Viaturas | 9,00% |
| Outros Bens e Serviços | 20,00% |
| Amortizações | 6,50% |

- **Que**, atento o disposto no nº 3 do artigo 3º do DL nº 36/2022, de 20 de maio, ante o pedido de revisão extraordinária formulado pela ECOAMBIENTE, o Município de Leiria dispõe de um prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, para se pronunciar sobre a forma de revisão extraordinária de preços, sob pena de aceitação tácita, podendo, em caso de não aceitação do mesmo, exclusiva e alternativamente:

- apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;
- realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;
- incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.

- **Que**, pelas razões expostas, entende-se que o Município de Leiria deve apresentar uma contraproposta de fórmula polinomial de revisão de preços.

- **Que**, destarte a fórmula polinomial de revisão de preços não deve ser a proposta pela ECOAMBIENTE, mas antes a seguinte:

$$Ct = 2,50\% \frac{St}{So} + 50,00\% \frac{RMMGt}{RMMGo} + 12,00\% \frac{M22t}{M22o} + 9,00\% \frac{M13t}{M13o} + 20,00\% \frac{IPCt}{IPCo} + 6,50\%$$

Em que:

| DESCRIÇÃO | PESO RELATIVO | INDICES |
|--|---------------|---|
| Gastos com Pessoal - Direcção e Técnicos | 2,50% | St Índice Global dos Custos Mão de Obra relativo ao mês a que respeita a revisão |
| | | So Índice Global dos Custos Mão de Obra relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas |
| Gastos com Pessoal - Restantes | 50,00% | RMMGt Remuneração Mensal Mínima Garantida relativa ao mês a que respeita a revisão |
| | | RMMGo Remuneração Mínima Mensal Garantida relativa ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas |
| Combustível | 12,00% | M22t Combustível dominante afeto à execução do contrato relativo ao mês a que respeita a revisão |
| | | M22o Combustível dominante afeto à execução do contrato relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas |
| Conservação e Reparação de Viaturas | 9,00% | M13t Chapa de aço macio relativo ao mês a que respeita a revisão |
| | | M13o Chapa de aço macio relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas |



| | | | |
|------------------------|--------|-------|---|
| Outros Bens e Serviços | 20,00% | IPC t | Índice de preços no consumidor, excluindo habitação, para Portugal Continental, relativo ao mês a que respeita a revisão |
| | | IPC o | Índice de preços no consumidor, excluindo habitação, para Portugal Continental, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entregadas propostas |
| Amortizações | 6,50% | | -- |

- **Que**, nos termos do nº 6 do artigo 3º do DL nº 36/2022, de 20 de maio, a revisão extraordinária de preços é aplicada a todo o período de execução do contrato.

- **Que**, nos termos do nº 8 daquele artigo 3º, a revisão extraordinária de preços ali prevista afasta a aplicação da revisão ordinária prevista nas cláusulas específicas constantes do contrato.

3. Proposta

Atentos os considerandos acima expostos, propõe-se que seja solicitado ao Sr. Presidente da CML, Dr. Gonçalo Lopes:

3.1) Que o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela ECOAMBIENTE- SERVIÇOS e MEIO AMBIENTE, S.A., em 27 de junho de 2023, ao abrigo do disposto no DL nº 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo DL nº 67/2022, de 04 de outubro, e Portaria nº 74-A/2023, de 07 de março, seja deferido,

calculando-se a revisão de preços por fórmula, nos termos dos artigos 5º a) e 6º do DL 6/2004, de 06 de janeiro, na sua redação atual, não se aceitando, porém, a fórmula polinomial proposta pelo cocontratante, antes contrapondo a seguinte fórmula polinomial, com respaldo na alínea a) do artigo 3º do DL 36/2022, de 20 de maio:

$$Ct = 2,50\% \frac{St}{So} + 50,00\% \frac{RMMGt}{RMMGo} + 12,00\% \frac{M22t}{M22o} + 9,00\% \frac{M13t}{M13o} + 20,00\% \frac{IPCt}{IPCo} + 6,50\%$$

Em que:

| DESCRIÇÃO | PESO RELATIVO | INDICES | |
|--|---------------|---------|---|
| Gastos com Pessoal - Direcção e Tecnicos | 2,50% | St | Índice Global dos Custos Mão de Obra relativo ao mês a que respeita a revisão |
| | | So | Índice Global dos Custos Mão de Obra relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas |
| Gastos com Pessoal - Restantes | 50,00% | RMMG t | Remuneração Mensal Mínima Garantida relativa ao mês a que respeita a revisão |
| | | RMMG o | Remuneração Mínima Mensal Garantida relativa ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas |
| Combustível | 12,00% | M22 t | Combustível dominante afeto à execução do contrato relativo ao mês a que respeita a revisão |
| | | M22 o | Combustível dominante afeto à execução do contrato relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas |



| | | | |
|-------------------------------------|--------|-------|---|
| Conservação e Reparação de Viaturas | 9,00% | M13 t | Chapa de aço macio relativo ao mês a que respeita a revisão |
| | | M13 o | Chapa de aço macio relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas |
| Outros Bens e Serviços | 20,00% | IPC t | Índice de preços no consumidor, excluindo habitação, para Portugal Continental, relativo ao mês a que respeita a revisão |
| | | IPC o | Índice de preços no consumidor, excluindo habitação, para Portugal Continental, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entregadas propostas |
| Amortizações | 6,50% | | -- |

3.2) Que, nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 3.º do DL n.º 36/2022, de 20 de maio, a revisão extraordinária de preços calculada com base na fórmula ora contraproposta pelo Município de Leiria seja aplicada a todo o período de execução do contrato, afastando-se a aplicação da revisão ordinária prevista nas cláusulas específicas do contrato.

3.3) que o despacho que venha a ser proferido pelo Sr. PCML, no que concerne aos pontos 3.1) e 3.2), seja proferido por motivo de urgência, uma vez que não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º-3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nos termos daquele inciso legal, deverá o mesmo despacho ser ratificado na primeira reunião de Câmara realizada após a sua prática.

À consideração superior.

O/A trabalhador/a

Margarida Alexandra Silva

Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

Despacho:

Concordo com o teor da informação precedente.

À consideração superior de V. Exa.

Leiria, 17 de julho de 2023

O Vereador

Luis Manuel Silva Almeida Lopes

cfr. Despacho n.º 65/22, de 15/06, publicitado pelo Edital n.º 100/22, de 15/06

**DESPACHO**

Concordo com o teor da informação precedente, pelo que, pelas razões de facto e de direito constantes da informação que precede (e que integra o presente despacho), determino:

I) O deferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela ECOAMBIENTE-SERVIÇOS e MEIO AMBIENTE, S.A., em 27 de junho de 2023, ao abrigo do disposto no DL n.º 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo DL n.º 67/2022, de 04 de outubro, e Portaria n.º 74-A/2023, de 07 de março, calculando-se a revisão de preços por fórmula, nos termos dos artigos 5.º a) e 6.º do DL 6/2004, de 06 de janeiro, na sua redação atual, não se aceitando, porém, a fórmula polinomial proposta pelo cocontratante, antes contrapondo a seguinte fórmula polinomial, com respaldo na alínea a) do artigo 3.º do DL 36/2022, de 20 de maio:

$$Ct = 2,50\% \frac{St}{So} + 50,00\% \frac{RMMGt}{RMMGo} + 12,00\% \frac{M22t}{M22o} + 9,00\% \frac{M13t}{M13o} + 20,00\% \frac{IPCt}{IPCo} + 6,50\%$$

Em que:

| DESCRIÇÃO | PESO RELATIVO | INDICES |
|---|---------------|---|
| Gastos com Pessoal - Direção e Técnicos | 2,50% | St Índice Global dos Custos Mão de Obra relativo ao mês a que respeita a revisão |
| | | So Índice Global dos Custos Mão de Obra relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas |
| Gastos com Pessoal - Restantes | 50,00% | RMMG t Remuneração Mensal Mínima Garantida relativa ao mês a que respeita a revisão |
| | | RMMG o Remuneração Mínima Mensal Garantida relativa ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas |
| Combustível | 12,00% | M22 t Combustível dominante afeto à execução do contrato relativo ao mês a que respeita a revisão |
| | | M22 o Combustível dominante afeto à execução do contrato relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas |
| Conservação e Reparação de Viaturas | 9,00% | M13 t Chapa de aço macio relativo ao mês a que respeita a revisão |
| | | M13 o Chapa de aço macio relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas |
| Outros Bens e Serviços | 20,00% | IPC t Índice de preços no consumidor, excluindo habitação, para Portugal Continental, relativo ao mês a que respeita a revisão |
| | | IPC o Índice de preços no consumidor, excluindo habitação, para Portugal Continental, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas |
| Amortizações | 6,50% | -- |

II) Que, nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 3.º do DL n.º 36/2022, de 20 de maio, a revisão extraordinária de preços calculada com base na fórmula ora contraposta pelo Município de Leiria seja aplicada a todo o



período de execução do contrato, afastando-se a aplicação da revisão ordinária prevista nas cláusulas específicas do contrato.

O presente despacho é por mim proferido por motivo de urgência, nos termos do artigo 35º-3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, uma vez que não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal antes de findar o prazo previsto no número 3 do artigo 3º do DL 36/2022, de 20 de maio.

Nos termos do artigo 35º-3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve este despacho ser ratificado na primeira reunião de Câmara realizada após a prática do ato, motivo por que determino o agendamento do seguinte ponto para a reunião de Câmara de 25 de julho de 2023, com a seguinte epígrafe:

• *Contrato n.º 261/2021- Concurso Limitado por Prévia Qualificação 01/2017/DIAP- Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município e dos serviços de limpeza urbana no concelho de Leiria: ratificação do despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 17/07/2023- requerimento de aplicação do regime excecional de revisão de preços- DL nº 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo DL nº 67/2022, de 04 de outubro, e Portaria nº 74-A/2023, de 07 de março.*

Mais determino:

III) Que este despacho seja imediatamente notificado à ECOAMBIENTE – SERVIÇOS e MEIO AMBIENTE, S.A., por correio eletrónico.

Leiria, 17 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GONÇALO LOPES